LEI N.º 3.121, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Institui a Escolinha Municipal de Futebol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Escolinha Municipal de Futebol, cuja estrutura organizacional e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 2º - Para desenvolvimento das atividades da Escolinha Municipal de Futebol, o Chefe do Poder Executivo empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e promoverá, se necessário, a contratação mediante concurso público de professores de Educação Física e de ex-jogadores profissionais da modalidade que atuaram e residem no município, bem como fará o aproveitamento de estagiários do Curso de Educação Física da Universidade local.

Art. 3º - As atividades da Escolinha Municipal de Futebol serão desenvolvidas nos campos de futebol do município, bem como áreas obtidas mediante convênios com clubes interessados.

Art. 4º - Poderão freqüentar as atividades da escolinha, crianças com idade entre 08 a 16 anos, oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo e que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino regular, cuja freqüência deverá ser comprovada bimestralmente.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Arapongas, 14 de junho de 2004

José A. Bisca
Prefeito

Devanir Gonçalves da Silveira
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 19 / 06 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI N.º 3.121, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Institui a Escolinha Municipal de Futebol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Escolinha Municipal de Futebol, cuja estrutura organizacional e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 2º - Para desenvolvimento das atividades da Escolinha Municipal de Futebol, o Chefe do Poder Executivo empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e promoverá, se necessário, a contratação mediante concurso público de professores de Educação Física e de ex-jogadores profissionais da modalidade que atuarain e residem no município, bem como fará o aproveitamento de estagiários do Curso de Educação Física da Universidade local.

Art. 3º - As atividades da Escolinha Municipal de Futebol serão desenvolvidas nos campos de futebol do município, bem como áreas obtidas mediante convênios com clubes interessados.

Art. 4º - Poderão freqüentar as atividades da escolinha, crianças com idade entre 08 a 16 anos, oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo e que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino regular, cuja freqüência deverá ser comprovada bimestralmente.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Arapongas, 14 de junho de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DO POVO
Em, 19 / 06 / 2004
Funcionário